

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS CORRELATOS, NO MUNICÍPIO DE ITU**”.

1.1 CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **serviço comum de engenharia de natureza contínua**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar que integra o processo de contratação.

3. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE COBERTURA

O Município de Itu fica situado na Região Metropolitana de Sorocaba, localiza-se a uma latitude 23°15'51" sul e a uma longitude 47°17'57" oeste, estando a uma altitude de 583 metros. Limita-se com as cidades de Salto, Elias Fausto e Indaiatuba ao norte; Porto Feliz a leste; Sorocaba, Mairinque e Araçariguama ao sul; e Cabreúva e Itupeva a oeste.

No último Censo, possuía 177.150 habitantes, sendo 93,59% urbana e 6,41% rural, distribuída na extensão territorial de 640,719 km².

3.1 *Características Do Sistema De Abastecimento De Água*

O sistema de abastecimento do município é dividido em duas regiões “Sede e Distrito”, a maior parte da população se encontra na região denominada Sede, ao sul do município

próximo à divisa com Sorocaba/SP, distante aproximadamente 8 km da Sede, está localizada a região denominada Distrito.

3.1.1. Mananciais

Os mananciais que atendem a sede são: Taquaral/Pirapitingui, Braiaia, Gomes, São José, Itaim Guaçu e Mombaça. É de se destacar a grande quantidade de mananciais para atender a Sede, em virtude da dificuldade técnica e política da utilização do Rio Tietê, cujas águas são classificadas como classe 4, impedindo utilização para abastecimento público.

O Sistema de abastecimento de água da região do Distrito é composta por um manancial superficial: Varejão está localizado ao sul do município. Sua área é de 44,3km², possui uma vazão média de 410 l/s, na estiagem de 2007 a vazão média diária era de 85,10 l/s.

3.1.2 Captações, Estações de Elevatórias de Água Bruta e adutoras de água bruta

Água bruta do sistema ETA 1 – Rancho Grande chega por meio de 6 EEAB, utilizando 4 dos 5 mananciais. São elas:

- a) Fubaleiro: É a mais antiga das captações (1970) e de maior vazão, 250 l/s, capta de represas de acumulação da Bacia Taquaral/Pirapitingui, dentro do condomínio fechado Chácara Bela.
- b) Vista I: a água é aduzida por gravidade por uma tubulação, FºFº de DN500mm até a sua caixa sucção dentro da estação depois e recalca até a ETA 1, por uma rede e fºfº, DN500mm com extensão de 1025m.
- c) Braiaia: Capta de uma represa de acumulação no córrego denominado Braiaia, em área fechada, por canal de derivação e caixa de sucção situado ao lado do vertedouro, de onde é recalca até a ETA 1, por uma rede de Ferro Fundido, DN300mm com extensão de 1740m, sua vazão média é de 90l/s, há possibilidade de encaminhar por tubulação PEAD DN200mm, parte da água acumulada nessa represa até a caixa de sucção da EEAB – Fubaleiro.
- d) Santo Antônio: Capta de um conjunto de 03 represas de acumulação do córrego denominado Gomes, situado dentro do Condomínio Santo Antônio, e recalca até a ETA 1, por uma rede CA DN 200 mm com extensão de 2900m, sua vazão média é de 45 l/s. Fazenda da ponte: Capta do córrego denominado São José, Situado dentro da fazenda São José, através de

uma barragem de nível e recalca até a ETA 1, por uma rede RPVC DN 400 mm com extensão de 6500 metros, no momento encontrasse parada pois seu poço de sucção está assoreado, sua vazão média é de 45 l/s.

e) Mombaça: Capta do Ribeirão denominado Mombaça e recalca até a EEAB Pau D^o Alho, por uma tubulação de DeF^oF^o de DN 500 mm, sua vazão é de 250l/s.

f) Pau D^o Alho: Recebe água da EEAB Mombaça e capta água da barragem denominada Pau D^o Alho e recalca por uma tubulação, F^oF^o de 500 mm até a ETA 1, sua vazão média é de 30l/s, no total a vazão média é de 280l/s e a extensão da rede da EEAB Mombaça/Pau D^o Alho até a ETA 1 é de 22,5km.

g) Utu-guaçu: Capta no ribeirão Mombaça e recalca até a ETA 1 através de adutora de F^oF^o de aproximadamente de 22Km, sendo 11,5 Km de DN800mm e 11Km de 700mm com capacidade de 660l/s.

Água bruta do sistema ETA 7 – Itaim é recalcada a partir do manancial Itaim Guaçu. A barragem é no Rio Itaim Guaçu pouco antes da confluência com o Itaim Mirim, a represa de acumulação com vertedouro em concreto armado. O ponto de captação fica localizado próxima a ETA é conduzido por gravidade por um duto com extensão de 75m em concreto armado de 800 mm até o tanque de captação, sua vazão é de 110l/s.

No Distrito, por sua vez, a água bruta do sistema ETA 8 – Pirapitingui, é provinda de 3 captações:

a) São Miguel: A água é captada do córrego Varejão é recalcada até a ETA 8, por uma rede F^oF^o, DN250mm com extensão de 1700m, sua vazão média é de 70l/s.

b) City Castelo: A água é captada do córrego Varejão por uma barragem de nível situada dentro do condomínio City Castelo e é recalcada até a ETA 3, por duas redes uma F^oF^o e outra DeF^oF^o DN 150mm com extensão de 2900m cada uma, sua vazão média é de 30l/s.

c) Pirajibu:

Água bruta do sistema ETA 3 – Portal do Éden, chega por meio de 1 EEAB, utilizando o manancial do Varejão.

3.1.3. Estações de Tratamento de Água

O sistema de tratamento de água da Sede é composto por 03 ETAs, com vazão média conjunta de 530l/s, com projeção de 670 l/s após conclusão da instalação da ETA compacta,

integrante do sistema ETA1 . A distribuindo para os bairros ocorre tanto por rede pressurizada quanto por gravidade.

As Estações de Tratamento da Sede possuem a seguinte denominação:

- ETA 1 – Rancho Grande: está situada no Bairro Vila Leis nº300, é composta por duas instalações que juntas operam com vazão média diária de 420l/s. ETA. A produção média é de 1.083.575 m³/mês.
- ETA Compacta Modular (ampliação do sistema ETA1, Rancho Grande) – Localizada no endereço supracitado e início de instalação em abril de 2024, é composta de unidade convencional de tratamento de água, com vazão nominal de 140 l/s (cento e quarenta litros por segundo), em aço carbono impermeabilizado.
- ETA 7 – Itaim: está localizada na estrada municipal Itu 060 S/N, situada na cota 530m, instalada no ano de 2014 é compacta metálica, com vazão média de 110 l/s. A produção média é de 282.210,00m³/mês.

O sistema de tratamento de água do Distrito é composto por 02 ETAs, com vazão média conjunta de 100 l/s, distribuindo basicamente por gravidade para os bairros. As Estações de Tratamento do Distrito possuem a seguintes denominações:

- ETA 8 – Pirapitingui: está localizada dentro da área do Hospital Estadual do Pirapitingui. A produção média é de 188.948,64m³/mês.
- ETA 3 – Portal do Éden: situa-se ao lado direito da rodovia Castelo Branco, é composto por duas instalações; ETA Velha do tipo convencional de concreto armado e ETA Nova também do tipo convencional, mas compacta metálica. A produção média é de 90.069,00m³/mês.

3.1.4 Distribuição de Água Tratada:

Após o tratamento, a água tratada é conduzida, por gravidade ou por recalque, por tubos de vários diâmetros e materiais para reservatórios estrategicamente distribuídos pelo município, atendendo casas, condomínios, pontos comerciais, industriais e prédios.

Ao todo o município possui aproximadamente 795 km de redes de água e mais de 58 mil ligações prediais ativas , sendo aproximadamente 47 mil ligações na região Sede e 11 mil

ligações no Distrito. Há, também, aproximadamente 5,5 mil ligações inativas.

Devido a antiguidade do município, 414 anos, e a baixa frequência de substituições de redes nas últimas décadas, a infraestrutura de água é composta por diversos materiais, sendo pelos menos 70 km ainda composto de ferro fundido e/ou galvanizado.

Na imagem abaixo, tem-se vista aérea do sistema de abastecimento de água do município.

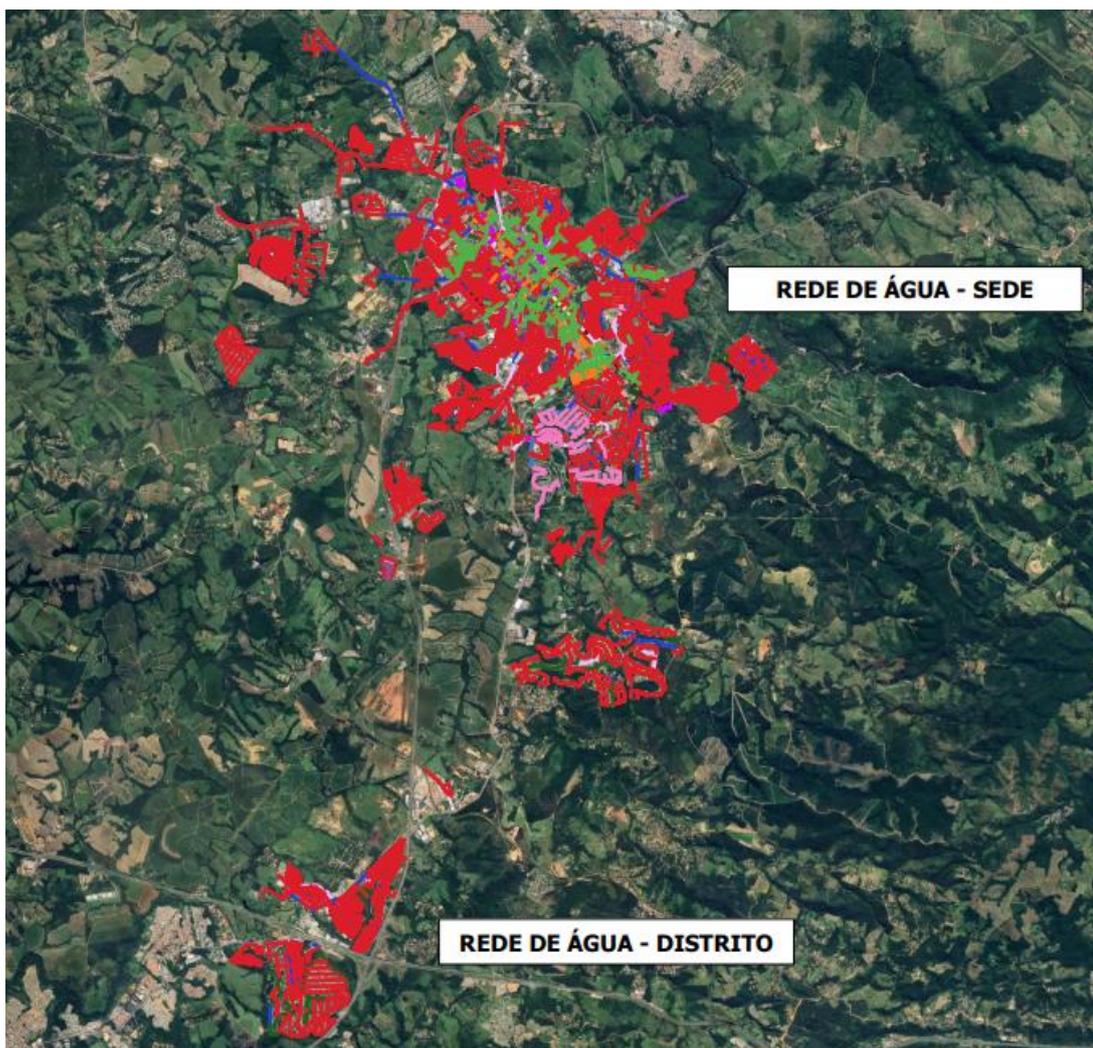


Imagem 1- Vista aérea da rede de distribuição de água do município de Itu

3.2 Características do Sistema de Esgotamento Sanitário

O sistema de esgotamento sanitário do município também é dividido em duas regiões “Sede e Distrito”, é composto por duas Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs, uma em cada região do município , sendo :

- ETE Canjica - Essa estação recebe afluentes através de dois emissários, o

emissário denominado Guaraú que é responsável por 60% do afluente, e os outros 40% do emissário Ponte Nova. Esta unidade possui capacidade de 320l/s e processo de tratamento por Sistema Deep Shaft.

- ETE Pirajibú: utiliza-se de sistema de aeração prolongada, com nitrificação e desnitrificação simultânea, Endereço: Alameda das Hortências, 620, Condomínio City Castelo. Encontra-se em recuperação estrutural com previsão de retomada de operação em início de 2025.

O recalque até as ETEs é realizado por 41 Estações Elevatórias de Esgoto– EEEs, destas 3 estão localizadas na região do Distrito e o restante na região Sede.

A rede coletora é composta por vários tipos de matérias e diâmetros e possui aproximadamente 525 km de extensão.

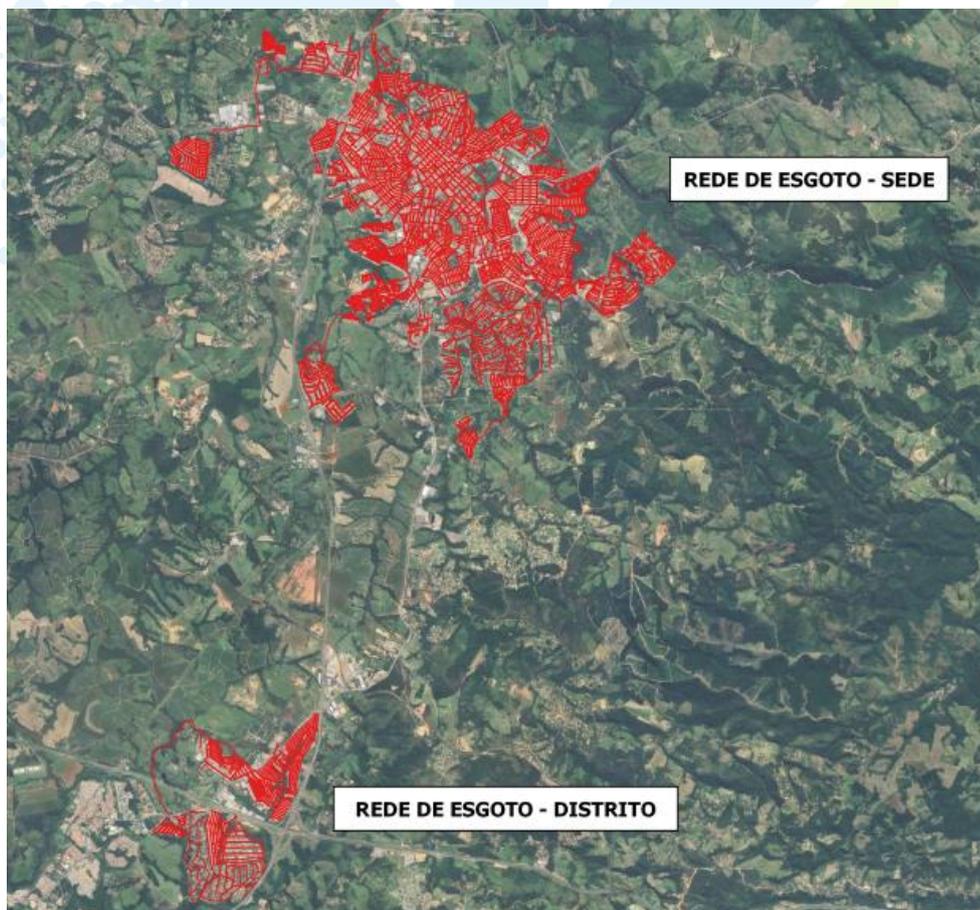


Imagem 2- Vista aérea da rede coletora de esgoto do município de Ituaçu

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços das atividades previstas no presente Termo de Referência, desde que com prévia aprovação da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

- a) É vedada a subcontratação dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.
- b) É permitida a subcontratação do percentual máximo de 30 (trinta) por cento dos serviços contratados.
- c) A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.
- d) A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- e) A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, a quem compete avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

A CIS não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração

por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

4.3 GARANTIA CONTRATUAL

A licitante vencedora e CONTRATADA deverá apresentar junto a Companhia Ituana de Saneamento – CIS em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento, na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, referente ao período de execução contratual, a título de garantia da contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 96 da Lei Federal nº Lei 14.133/21.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem executados pela empresa contratada incluem fornecimento de equipamentos, mão de obra e insumos para os serviços de **MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE ITU** e estão detalhados nos documentos anexos ao edital, sendo:

- Especificações técnicas;
- Orçamento: planilha de preços (SINAPI e SABESP), para o item 2.3.1 Hidrojato foi utilizada Ata de Registro n.84/2024 e para o item 3.5.2 Comunicação Celular foram utilizados orçamentos de mercado.
- Planilha orçamentária.

6 ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

6.1 ORDENS DE SERVIÇO (OS):

A Ordem de Serviço (OS) é o documento de comunicação entre CONTRATADA e a Companhia Ituana de Saneamento – CIS, onde deverão ser registrados todos os serviços

realizados em razão deste Termo de Referência. Por isso, qualquer serviço reclamado pela CONTRATADA que não tiver sua ordem de serviço correspondente será considerado não realizado para efeitos de medição.

As ordens de serviço serão geradas pelos departamentos da CIS ou CCO (mediante a aprovação da CONTRATANTE) e disponibilizadas a CONTRATADA que fica responsável pela programação dos serviços (separação, classificação e envio as equipes), além da emissão do relatório da programação dos serviços com: data, material, quantidade, horário, local, descrição completa e correta dos serviços executados e equipe executora. Esse relatório deve ser enviado no primeiro horário do expediente da CIS, para fiscalização e acompanhamento das ordens.

A fiscalização da CONTRATANTE poderá indicar a prioridade da execução das Ordens de Serviço geradas e a CONTRATADA deverá acatar e respeitar as prioridades que forem repassadas.

A gestão das ordens de serviço será realizada utilizando o sistema de gestão de saneamento (disponibilização de logins de usuário pela CONTRATANTE) e seu respectivo aplicativo de campo.

A Ordem de Serviço gerada iniciará com o *status* Aberta, contendo todos o serviços solicitados par o local. Cada serviços deve ser programado pela contratada que mudará o *status* para Produção, devendo permanecer assim até a o início de sua execução, quando mudará o *status* para Iniciado. Ao finalizar o serviço o *status* será alterado para Feito. Quando todos os serviços que constituem a OS forem finalizados, a OS será classificada como Encerrada.

Caso haja qualquer situação fatídica que impossibilite a execução de um serviço programado, este deverá ser comunicado por escrito à Fiscalização do Contrato e Desprogramado no sistema. Nesse caso, o *status* permanecerá como Devolvido.

Somente as OS encerradas corretamente via sistema e acompanhadas de fotos de cada etapa da execução e da fachada do imóvel serão computadas na medição, devendo, pois, ser atestadas pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

A descrição das peças utilizadas (incluindo: tipo, quantidades, diâmetros e material) deverá ser feita corretamente no encerramento das ordens e será confrontada com as fotos apresentadas e com o relatório de materiais retirados pela CONTRATADA no almoxarifado da CIS. Caso seja **constatada irregularidade, o valor das peças extraviadas será descontado na medição.**

A CONTRATADA deverá encaminhar, diariamente, o relatório especificando a quantidade de ordens de serviço recebidas no dia anterior, bem como o *status* de cada uma

delas. Caso alguma ordem de serviço ainda não tenha sido executada, deverá obrigatoriamente constar a data programada para a execução do serviço, respeitando os prazos de execução informados no termo de referência.

As ordens de serviço não atendidas dentro do prazo estabelecido estarão sujeitas a glosa na medição, exceto se houver justificativa da CONTRATADA com aceite da CONTRATANTE.

6.1.1 Relatório de Serviço (RS):

O Relatório de Serviço (RS) é o documento que acompanha a execução dos serviços, onde deverão constar a indicação dos serviços que constituem a Ordem de Serviço (OS), todos os itens necessários para a realização de cada serviço, identificação do local (fachada do imóvel) e fotos de cada etapa do serviço. Para o item 1.1 e seus subitens, também são necessárias as informações relacionadas a rede de água (localização, diâmetro, material, profundidade).

Somente após a apresentação adequada do RS o serviço realizado se torna objeto de registro e medição. Lembrando que, a apresentação da Ordem de Serviço Executada à fiscalização da Companhia Ituana de Saneamento – CIS **não caracteriza o pagamento do serviço sem a prévia constatação.**

6.1.2 Retrabalhos

A CONTRATANTE considera que os serviços devem apresentar garantia de 90 dias, sendo que a abertura de nova OS, de mesmo serviço e mesmo local, dentro deste prazo será considerado retrabalho.

Estes serviços deverão ser realizados em 24 horas. A nova OS não será integrada à medição e o material para a realização da mesma será quantificado e descontado pela CIS. O relatório de execução do serviço deve ser assinado tanto pela Contratada, quanto pelos fiscais da Contratante.

6.2. PRAZOS PARA ATENDIMENTO AS ORDENS DE SERVIÇO

Para fins de prestação dos serviços deste objeto, a CONTRATADA deverá atender as OS abertas, considerando a priorização indicada pelo Departamento de Manutenção e

Distribuição da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, devendo respeitar os prazos estipulados abaixo:

6.2.1. Prazos Máximos para Atendimento de Serviços:

SERVIÇOS	PRAZO DE ALERTA	PRAZO FINAL *
Serviços de Água		
Supressão de água	48h	72h
Conserto em rede de água	72h	120h
Troca de ligação de água	72h	120h
Lavagem	Programado	-
Válvula Gaveta, Recomposição e Caixa.	48 h	120h
Instalação de caixa padrão	Programado	-
Serviços correlatos	Programado	-
Troca/conserto de kit cavalete	24h	72h
Cavalete quebrado gerando falta d'água	12h	24h
Instalação de Válvulas Redutoras de Pressão (VRP)	Programado	-
Serviços de Esgoto		
Conserto em rede de esgoto	6h	24h
<i>Emergência – Retorno de esgoto dentro da residência</i>	6h	4h
Conserto em ligação de esgoto	6h	24h
Troca de ligação de esgoto	6h	24h
Equipamento de desobstrução	6h	24h
Poço de Visita	Programado	-
Nivelamento de PV	48h	120h
Execução de caixa para válvulas	Programado	-
Instalação da Válvula de Retenção	24h	120h
Serviços Correlatos	48h	72h

Serviços de finalização

Asfalto	48h	72h
Passeio	24h	24h
Passeio em Mosaico	24h	24h

Nota: em casos de extravasamento o prazo será reduzido em 2 horas, restando 4 horas para atendimento máximo. Em casos rompimento de adutora em perímetro urbano, o atendimento deve ser iniciado em até 2h após abertura da O.S. * Prazo utilizado para cálculo da penalidade por atraso de serviços (PAS).

Os prazos de atendimento serão contados a partir do recebimento das ordens de serviços pela CONTRATADA, ou seja, desde o momento que a ordem de serviço esteja com status Aberta no sistema de gestão de saneamento.

A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para atender a demanda reprimida de todos os serviços da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, estimada em 900 ordens de serviço. Neste período não será instituída a penalização por atraso de serviços. Contudo, após este período todas as ordens remanescentes entrarão no cálculo da penalidade conforme item 18.1 deste Termo de Referência.

6.3 ÁREA DE COBERTURA DOS SERVIÇOS

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência em toda a infraestrutura de adução e distribuição de água, bem como na rede coletora de esgoto. Também estão incluídas vielas sanitárias dentro e fora de imóveis, servidões de passagem, faixas *non aedificandi*, travessias em rodovias etc.

7 SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA será responsável pela documentação de Segurança de Trabalho (ASO's, Ficha de EPI's, PCMSO, PGR, Ordem de Serviço, Certificados necessários e ficha de vínculo empregatício) de todo pessoal mobilizado para execução dos serviços. Ficando a cargo da CONTRATADA designar técnico em segurança de trabalho próprio para supervisão dos trabalhos e realizar a: mobilização, supervisão, segurança e hospedagem do pessoal.

É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamento de

segurança para seus funcionários, devendo para tanto, atender as legislações em vigor para cada tipo e risco de serviço.

A CONTRATADA deverá enviar a documentação para avaliação do Técnico de Segurança de Trabalho da CIS, para agendamento integração e início dos trabalhos.

O técnico de segurança da Companhia Ituana de Saneamento – CIS fiscalizará a situação de trabalho dos funcionários da empresa contratada e caso seja identificada alguma irregularidade, os serviços serão imediatamente paralisados e sujeito a aplicação das penalidades previstas em contrato.

8 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá manter sede administrativa e operacional no município, chefiada por preposto, mantendo-o à disposição da contratante que responderá por todas as reivindicações pertinentes aos serviços.

Caberá a empresa contratada a responsabilidade de executar os serviços de acordo com as exigências contidas no Edital de Licitação e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independentemente de sua transcrição, destacando-se entre outros: desenhos técnicos, especificações, planilhas, notas de serviços, normas técnicas e demais procedimentos, devendo ainda se atentar para os seguintes aspectos listados abaixo:

- Atentar para o cumprimento dos aspectos contratuais conforme rotinas aprovadas pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS;
- Realizar o controle tecnológico dos serviços de acordo com as exigências previstas no contrato durante todo o período de execução;
- Coordenar a relação suprimento x consumo, dando solução em tempo hábil as questões técnicas e diligenciando a chegada ao local do fornecimento requerido;
- Conhecer detalhadamente as Especificações técnicas, incluindo os detalhes construtivos com todas as informações técnicas pertinentes;
- Identificar e analisar os pontos críticos a serem executados, cadastrar as interferências e providenciar o encaminhamento das soluções a serem adotadas;

Todo material de rejeito deverá ser transportado às custas da empresa CONTRATADA

a locais aprovados pela fiscalização da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, utilizando para isso equipamentos adequados para carga e descarga.

A Companhia Ituana de Saneamento – CIS fornecerá a empresa contratada as informações técnicas pertinentes (cadastro de rede e outros) a execução dos serviços. Contudo, os cadastros de ligações, que porventura a Companhia Ituana de Saneamento – CIS vier a fornecer e/ou de simplesmente disponibilizar a consulta, servirão única e exclusivamente como orientação à CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA a realização da sondagem, a localização e a demarcação efetiva das mesmas, cujos custos correrão às suas custas e deverão constar obrigatoriamente nas ordens de serviço.

Os serviços serão acompanhados pelo Departamento de Manutenção da Companhia Ituana de Saneamento – CIS que a qualquer tempo poderá solicitar sua paralisação caso ocorra descumprimento do previsto em contrato.

A qualquer tempo, a fiscalização da Companhia Ituana de Saneamento – CIS poderá efetuar vistorias nos locais apontados pela contratada para verificação das informações transmitidas, detendo de poder para questionar a metodologia apresentada.

Os serviços deverão ser precedidos da devida sinalização de acordo com as normas da ABNT e sua execução deve atender as Normas Técnicas pertinentes, especialmente a ABNT- NR 18 – “CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO” (atualizada pela PORTARIA Nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020) e aos padrões da Companhia Ituana de Saneamento – CIS;

8.1 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE CONCESSIONÁRIAS E ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Será a CONTRATADA obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar junto às concessionárias e administrações regionais, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, às despesas decorrentes das leis trabalhistas e dos impostos, de consumo de água, luz e força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. Será obrigada, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas à

CONTRATANTE.

A observância de leis, regulamentos e posturas, a que se refere o parágrafo precedente, abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Em caso de sinalizações especiais (rodoviárias) a CONTRATANTE absorverá os custos mediante aditivo contratual, com a apresentação de no mínimo 03 (três) cotações e demais procedimentos necessários, ficando a cargo da CONTRATADA a execução e instalação das mesmas.

As autorizações junto às concessionárias prestadoras de serviços tais como telefonia, energia elétrica, gás e etc, para interrupção e/ou desvio de tráfego junto aos Órgãos envolvidos, em virtude da execução dos serviços, **será única e exclusivamente** responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá requisitar as plantas de rede dessas outras concessionárias ou autarquias prestadoras de serviços públicos tão logo inicie a execução dos serviços, não podendo alegar que a falta delas seja razão para eximir sua responsabilidade civil e/ou criminal.

9 DIRETRIZES AMBIENTAIS

Todo e qualquer serviço deve primar pela limpeza durante sua execução, pela segurança dos operários e pela preservação do entorno, de forma que a movimentação de máquinas e operários não seja agressora ao meio ambiente.

A realização dos serviços e a instalação de equipamentos deverão ser limitadas exclusivamente aos canteiros de trabalho e aos locais de implantação dos mesmos. Os processos executivos deverão ser planejados antes da efetiva execução dos serviços, de forma a definir claramente as medidas necessárias para a preservação das áreas próximas. Os movimentos de terra e remoção de vegetação deverão **limitar-se ao estritamente necessário** para a execução de cada etapa.

Durante a fase de implantação dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela plena obediência às leis ambientais vigentes. Com o decorrer dos trabalhos, eventualmente poderão surgir problemas não previstos e nesses casos as medidas de contorno a serem adotadas deverão ser submetidas à análise dos técnicos da CONTRATANTE, de forma a serem adotadas soluções adequadas sob o ponto de vista ambiental. Em nenhuma hipótese, com a justificativa de agilizar os serviços para compensar eventuais atrasos, poderão ser adotados procedimentos construtivos ou ações que comprometam a preservação do meio ambiente.

10 EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

A Companhia Ituana de Saneamento – CIS fornecerá para a execução dos serviços todos os materiais hidráulicos (tubos, peças, conexões, macromedidores, VRPs). Os demais materiais consumíveis, tais como, fita veda-rosca, cimento, areia, brita, tijolos, blocos, inclusive os materiais e agregados referentes à recomposição de passeios e pavimentos, serão fornecidos pela CONTRATADA. Os equipamentos, peças especiais e acessórios necessários à completa execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA bem como a mobilização, operação de todo e qualquer equipamento necessário.

A CONTRATANTE disponibilizará o local para retirada de materiais mediante a requisição e prévia autorização do funcionário da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

Fica facultativo a Contratante fiscalizar e aprovar todos os materiais fornecidos pela contratada usados no serviço, devendo vir acompanhados de nota fiscal e obedecendo às especificações da ABNT.

Quando necessário, a Companhia Ituana de Saneamento – CIS se reserva no direito de submeter todos os materiais e equipamentos fornecidos a inspeção de qualidade.

A Companhia Ituana de Saneamento – CIS reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer material/equipamento considerado não conforme, defeituoso, imprestável, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se a substituí-lo sem qualquer ônus adicional.

A recusa de material/equipamento pelo serviço de inspeção de qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos.

Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos, ferramentas, insumos e recursos humanos necessários para a realização das atividades, não sendo tolerado em hipótese alguma, o adiamento dos serviços pela falta de qualquer destes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, devendo ser engenheiro civil e/ou sanitaria, com respectivo número do registro profissional no CREA/SP, devidamente identificado no contrato, para tratar dos serviços junto à Diretoria de Manutenção e Distribuição da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, com disponibilidade para comparecimento à sede da CIS em horário comercial, ou extraordinário quando for necessário. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá portar telefone móvel (celular) e disponibilizar o contato aos fiscais e gestores do contrato.

A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra qualificada para execução de todos os tipos de serviços objetos deste Termo de Referência que constam na planilha de orçamento, cuja qualificação será devidamente comprovada, quer seja através de registro profissional, ou através de certificados, ou ambos os casos a CONTRATANTE julgue necessário.

Fica completamente vedado o emprego de mão-de-obra em desacordo com o subitem anterior, sob pena de rescisão Contratual e demais penalidades cabíveis.

A CONTRATADA deverá apresentar a relação de nomes com número da cédula de identidade e comprovação do vínculo dos funcionários que irão prestar os serviços, antes do início dos trabalhos e comunicar sempre que ocorrer qualquer alteração. A Contratada deverá manter atualizada, durante toda a execução do contrato, o rol de funcionários com respectiva documentação trabalhista e previdenciária se obrigando a enviar a citada documentação para o Gestor, no mínimo, 48 horas antes da apresentação do funcionário ao serviço.

Para que os serviços sejam executados dentro do prazo citado no termo de referência, a CONTRATADA deverá dimensionar suas equipes de forma a atender a especificidade de cada serviço.

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do gestor do contrato, o seu plano de trabalho juntamente com o **histograma** (pessoal, máquinas e equipamentos), com a quantidade de equipes que irão executar os serviços.

Cabe aos responsáveis de cada equipe conhecer e fazer cumprir por todos os procedimentos, incluindo as seguintes regras gerais:

- a) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC), conforme orientação da Segurança do Trabalho;
- b) Utilizar o uniforme da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- c) Respeitar toda e qualquer legislação ambiental vigente no local de execução dos serviços, de forma a minimizar os impactos ambientais negativos;
- d) Na ocorrência de qualquer incidente que implique em dano ou risco de comprometimento da qualidade da fauna e flora, da água, do solo ou do ar, ou mesmo da relação das comunidades vizinhas, comunicar à Fiscalização.
- e) respeitar as normas e procedimentos da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além do respeito às normas de trabalho.

A CONTRATADA deverá orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

Verificada a necessidade de incremento de mão-de-obra, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 5 (cinco) dias as adequações das mesmas para os trabalhos, sob pena de aplicações de sanções.

A CONTRATADA deverá substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Qualquer alteração em relação à quantidade de equipes alocadas deverá ser comunicado previamente ao gestor do contrato que tem pleno poder para aprová-las ou não.

A Contratada deve ter disponibilidade para atendimento de serviços urgentes e/ou de alta relevância a qualquer horário (finais de semana, períodos noturnos e feriados), principalmente quando a interrupção do fornecimento de água não puder ser realizada durante o dia, ou quando a própria natureza dos serviços assim o exigir.

Tendo em vista a idade de instalação das redes de água e esgoto do município, as mesmas foram constituídas com diversos materiais existentes na época. Fica a CONTRATADA obrigada a realizar a manutenção em todas as redes existentes independente do material empregado.

Quando houver necessidade de interrupção do fornecimento de água à população para a execução de um serviço, a Companhia Ituana de Saneamento – CIS poderá exigir da CONTRATADA, o aumento de seu pessoal e equipamentos em relação ao inicialmente proposto no plano de trabalho/histograma para a execução das obras e serviços de forma emergencial. Caso haja atraso no reabastecimento, em decorrência de negligência por parte da CONTRATADA, a Companhia Ituana de Saneamento – CIS exigirá a devida indenização do correspondente valor de água não fornecida à população.

Qualquer impedimento ao andamento normal dos serviços, tais como chuvas intensas e ininterruptas, interferências imprevistas como redes subterrâneas de naturezas diversas, presença de água, solo rochoso nas valas e outros, deverá ser comunicado por escrito a Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

São responsabilidades da CONTRATADA em relação a seus funcionários:

- Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a Companhia Ituana de Saneamento – CIS, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenizações trabalhistas, vale-transporte, refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato;

- A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e periódicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes no início das atividades e sempre que solicitado pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS. Dentre os documentos que deverão ser encaminhados rotineiramente à Companhia Ituana de Saneamento – CIS estão: o Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes (PPRA), o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), o Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO) e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs).

- Os treinamentos de funcionários, bem como suas atualizações são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentar os certificados de aptidão e documentos necessários para prestação dos serviços solicitados em contrato pela CIS, **Ex: espaço confinado, gás natural, PPRA, PCMSO, caso necessário CIPA.**

- A CONTRATADA deverá fornecer uniforme individual (blusa, calça e capa de chuva de nylon) e manter os empregados devidamente uniformizados, além fazê-los portar obrigatoriamente crachá de identificação, sendo que o uniforme deverá apresentar o nome da CONTRATADA nas costas e na frente (lado superior esquerdo e/ou no bolso, se houver). O uniforme deverá ter cor diferente dos utilizados pelos funcionários da Companhia Ituana de Saneamento – CIS e ser submetido à apreciação e aprovação do Gestor e Fiscalização. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados e sem condições de uso.

- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da alimentação do pessoal e de todos os EPI"s necessários aos seus funcionários, assim como deverá verificar se os mesmos estão sendo utilizados adequadamente.

Para a execução dos serviços licitados a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos, máquinas e veículos abaixo relacionados, em quantidade suficiente para atender a demanda:

- a) Rompedor hidráulico com compressor.
- b) Retroescavadeira sobre pneus, potência mínima 75 HP;
- c) Caminhão basculante, capacidade mínima da caçamba 5 m³;
- d) Compactador de solos tipo “sapo”, com potência adequada ao tipo de serviços a ser realizado e compactador manual;
- e) Serra de disco para corte de pavimento, tipo Clipper, inclusive as reposições do disco;

f) Rolo compactador vibratório com cilindros de aço, com capacidade e peso de operação, adequados ao tipo de serviço a ser realizado;

g) Utilitário a gasolina/diesel adequado ao transporte das equipes e materiais;

h) Veículo automotor (4 rodas) para fiscalização

h) Perfuratrizes e compressores para assentamento de tubulação por método não destrutivo

i) Serra manual e mecânica para corte de tubos e demais ferramentas necessárias para assentamento de tubulações, peças, conexões e acessórios, inclusive as reposições do disco;

j) Equipamentos e materiais de segurança (cones, fitas zebradas, placas de sinalizações, etc.) – EP’S e EPC’S.

k) Materias de uso em reparos, que fazem parte do kit de ferramentas do profissional: cola adesiva, vaselina, veda rosca e e demias itens não quantificáveis.

m) Aparelhos celulares (smartphones) que deverão conter as seguintes características mínimas em suas configurações:

- Fabricante / Modelo: Pode ser de quaisquer marcas, porém recomendamos as mais conhecidas, como: Samsung, Lenovo, Xiaomi, Motorola, LG. Isto porque algumas outras marcas menos conhecidas possuem algumas configurações e especificações que dificultam algumas configurações do aplicativo de Ordem de serviço.
- Versão do Android: Mínimo 14 ou superior;
- Tela: Mínimo 5 polegadas ou superior;
- Memória RAM: Mínimo 6 Gb;
- Processador: 8 núcleos (Octa-Core) com no mínimo 2 GHz por núcleo;
- Armazenamento interno: mínimo 128 GB;
- Conectividade: mínimo 4G ou superior;
- Bateria: mínimo 4.000 mAh ou superior.
- Pacote de dados: Para do uso exclusivo do sistema de OS mobile, é recomendado no mínimo 15 GB mensais, porém tem que ser levado em conta o uso por outras aplicações, tais como: WhatsApp, GPS, navegação na internet pelo usuário, etc.
- Cada equipe deve ter seu coletor, sem dupla utilização;
- O coletor deve permanecer ligado, logado e conectado no sistema, com os dados ligados e a localização do GPS ativa das 06h00min às 22h00min.

Os veículos e máquinas deverão portar em local visível (portas e tampa traseira) adesivo com os dizeres: A SERVIÇO DA CIS, conforme modelos que serão disponibilizados oportunamente pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS. Caso existam logotipos da CONTRATADA, estes não poderão sobressair-se ao logotipo da Companhia Ituana de Saneamento – CIS. As especificações básicas, que os veículos leves necessitam para executar o serviço:

- Automotor 04 (quatro) rodas;
- Cor branca;
- Logo da CIS, padrão fornecido no início das atividades;
- Apresentar a documentação do veículo e condutor responsável;
- Máximo: 5 (cinco) anos de fabricação;
- Cada equipe deve ter seu veículo, sem dupla utilização.

Todos os veículos que estiverem disponibilizados para o objeto do contrato deverão portar em local visível (portas e tampa traseira) adesivo com os dizeres: "A SERVIÇO DA CIS", conforme modelos que serão disponibilizados oportunamente pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

A CONTRATADA deverá manter os equipamentos, máquinas e veículos em perfeitas condições de funcionamento, regularizados e dentro das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Nacional.

Os veículos pesados e máquinas poderão ter idade máxima de 7 (sete) anos, os veículos leves ter idade máxima de 5 (cinco) anos, contados da data de fabricação, em bom estado de conservação, com comprovação através de documentação a ser apresentado no início das atividades, que fará parte integrante do contrato. Referidas especificações deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os veículos, máquinas e equipamentos que apresentem defeitos ou algum outro tipo de problema.

A CONTRATADA deverá providenciar seguro de todos os veículos, máquinas e equipamentos de sua propriedade, inclusive contra danos a terceiros, que eventualmente possam ocorrer em virtude da realização dos serviços.

Os veículos e máquinas deverão possuir “luz de sinalização”, tipo dispositivo intermitente, na cor âmbar.

No caso da CONTRATADA utilizar-se de máquinas e/ou veículos locados, a

Companhia Ituana de Saneamento – CIS poderá exigir a cópia do documento de locação, no início das atividades;

É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de máquinas proibidas de transitarem em rodovias e vias públicas, de acordo com legislação vigente, tais como retroscavadeiras e rolo compactador, em equipamento adequado para tal fim.

A contratada deverá dispor de aparelhos coletores (smartphones) suficientes para a execução dos serviços, além de manter equipamentos sobressalentes para substituição.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos, devendo implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, com apresentação do mesmo a Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;

c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Comunicar à Companhia Ituana de Saneamento - CIS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto;

f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

g) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

h) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

i) Responder a qualquer nível por todas as obrigações oriundas desse instrumento perante a CIS, terceiros, órgãos governamentais de proteção e conservação do meio ambiente.

j) Executar os trabalhos com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de serviços. A CONTRATADA deverá ter mobilidade e flexibilidade para atender a quantidade de serviços que lhe for repassada, considerando que, ao longo do período contratual, ocorrerá sazonalidade de demandas de serviços, tanto por tipo como por quantidade. A ocorrência desta, não implicará em alteração dos prazos para execução dos serviços e não eximirá a Companhia Ituana de Saneamento – CIS de aplicar as sanções contratuais previstas, nem será motivo para a CONTRATADA reivindicar custos adicionais de mobilização ou desmobilização de equipes com os respectivos agregados.

k) Responder integralmente pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometerem, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste termo ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

m) Comparecer no escritório da CIS sempre que solicitado, através do responsável técnico.

n) Segurar contra riscos de acidentes de trabalho o pessoal que irá auxiliar na elaboração dos trabalhos.

o) Observar rigorosamente todas as prescrições relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

p) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelas CIS, ficando assegurado a esta o direito de exigir a retirada ou substituição imediata de qualquer pessoa que, por sua conduta moral ou funcional, seja considerada inconveniente aos interesses da CONTRATADA e/ou CIS.

q) A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente por todos os danos causados à CIS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, gerenciamento ou acompanhamento feito pela CIS.

r) Refazer, alterar, corrigir ou substituir trabalhos que estejam fora das especificações contratuais, arcando com os ônus decorrentes.

s) Responder as dúvidas enviadas e se necessário comparecer nos locais de trabalho para prestar esclarecimentos em um prazo máximo de 48 horas.

t) A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial no 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras;

u) A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua

responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção.

v) A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção;

w) A CONTRATADA deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros;

x) A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o código civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;

b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

c) Aplicar à Contratadas penalidades, quando for o caso;

d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

g) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio do responsável técnico designado para este fim;

i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

j) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso

de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Esse contrato será gerido pelo Diretor da Manutenção e pelo Diretor Técnico da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, devendo ser fiscalizado por servidores indicados por eles. Apenas os Gestores do Contrato e o Fiscais do Contrato estão autorizados a exigir as obrigações desse Termo de Referência.

Serão realizadas vistorias pela Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, medição dos serviços executados para efeito de faturamento e recepção de serviços concluídos.

A fiscalização poderá suspender a execução de qualquer serviço que esteja em desacordo com este Termo de Referência, especificações, normas ou regulamentações. O serviço recusado (glosado) deverá ser refeito ou corrigido às expensas da CONTRATADA.

A Fiscalização poderá exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento do serviço.

Como parte de sua responsabilidade com a CIS, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização do Contrato todos os seus equipamentos, ferramentas, uniformes e EPI's que serão utilizadas na execução dos serviços. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos, independentemente da inspeção de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado do serviço e do canteiro de serviços;

Todas as ordens dadas pela Fiscalização ao preposto identificado no contrato serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA. Por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou decisão tomada pelo referido preposto, ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

O preposto responsável pelo Contrato e os responsáveis pelas equipes, cada um no

âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário ou útil; e que se refira, diretamente, aos serviços e suas implicações.

A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais principais ou acessórias, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, sob a pena de não liberar os trabalhos até a efetiva comprovação, cabendo aplicação de multas contratuais.

A fiscalização da CONTRATANTE contará com a “disponibilização de veículo para utilização da contratante para fiscalização”, que será pago através do item de mesmo nome da planilha de composição de custos. O veículo a ser disponibilizado deverá seguir a especificação abaixo:

- Automotor 04 (quatro) rodas;
- Cor branca;
- Logo da CIS, padrão fornecido no início das atividades;
- Apresentar a documentação do veículo;
- Máximo: 5 (cinco) anos de fabricação;

A CONTRATADA deverá repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os veículos da fiscalização que apresentem defeitos ou algum outro tipo de problema.

A CONTRATADA deverá providenciar seguro de todos os veículos, de sua propriedade, inclusive contra danos a terceiros, que eventualmente possam ocorrer em virtude da realização dos serviços.

A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o código civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

14. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada estará obrigada a registrar, na entidade profissional competente, Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços que integram o contrato, devendo uma cópia do documento e respectivo comprovante de recolhimento serem entregues ao gestor do

contrato no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, sob pena de infração contratual e aplicação de multas. Da mesma forma, estará obrigada a empresa contratada a manter durante a execução dos serviços de funcionário destacado da equipe técnica para acompanhamento dos trabalhos *in loco*.

15. PRAZO DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de **12 meses (doze) meses**, contados após a emissão da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

O início dos serviços deverá ocorrer dentro de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço. Os atrasos ocorridos após a data estipulada acarretarão multas diárias à CONTRATADA, que serão descontadas diretamente na medição vincenda.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação dos serviços será feita sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

17. PREÇO ESTIMADO E RECURSOS FINANCEIROS

Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente desta licitação, previstas no valor de R\$ 8.570.538,14 (oito milhões e quinhentos e setenta mil e quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) considerados o BDI e os encargos sociais, a dotação orçamentária será:

- **Serviços de manutenção: Ficha nº 3.3.90.39.00 17 512 5021 2329** no valor de R\$8.125.465,64 (oito milhões e cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
- **Serviços preventivos: Ficha nº 4.4.90.39.00 17512 5021 2329**, no valor de R\$445.072,50 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

18. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A CONTRATADA emitirá, ao fim de cada período, a Medição Mensal (MM) para conferência dos serviços prestados de acordo com as OS-Executadas. Qualquer divergência deverá ser discutida entre as partes, devendo prevalecer sempre o critério de validação da Ordem de Serviço (prazo, e serviço executado nos termos desse Termo de Referência).

Compreende-se por medição, a planilha com os custos dos serviços e a planilha contendo a relação dos serviços executados, onde deverão estar discriminadas as Ordens de Serviço, os endereços e as datas de execução dos serviços, citadas termo de referência.

As medições referentes aos serviços executados deverão ser protocoladas até o 5º dia útil após a data de fechamento, devendo ser endereçadas ao Gestor do Contrato, assinada pelo responsável técnico, indicando o período, nº do processo e do contrato em todas as folhas.

Para a conferência da medição mensal, a Companhia Ituana de Saneamento – CIS deverá conferir todas as ordens de serviços e fotos entregues pela CONTRATADA durante o mês e verificar se os serviços executados constantes nas mesmas estão de acordo com os descritos na planilha de medição.

Caso seja constatado que as ordens de serviços não estão preenchidas corretamente, quer seja quanto ao serviço executado quanto aos campos de preenchimento referentes a materiais e cadastros, a medição deverá ser glosada e não será liberada até que tal irregularidade esteja sanada. O mesmo ocorre se for encontrada alguma divergência na planilha de medição em relação às Ordens de Serviços.

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, quando solicitado.

Serão medidos apenas os serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital e seus anexos.

Após a CONTRATADA apresentar a Medição Mensal (MM), a equipe de fiscalização da CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação dos serviços e cálculo da penalidade por atrasos de serviços (PAS), se couber. As planilhas serão disponibilizadas a CONTRATADA que terá 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativas e reapresentar a MM.

A CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis para aceitar ou recusar as justificativas apontadas e por fim, será emitida a Medição Final, que deverá conter a assinatura do preposto da CONTRATADA e da Fiscalização do Contrato.

A Medição Final só será liberada para pagamento se atender plenamente os requisitos expostos nos itens deste Termo de Referência.

Condições de Pagamento: Após a aprovação da Medição Final (MF) pela Diretoria de Manutenção e liberação da emissão da Nota Fiscal pela Diretoria de Manutenção e Distribuição, através de *e-mail* ou correspondência, a nota poderá ser emitida. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o nº do processo, nº do Contrato e nº da medição com o mês de referência dos serviços.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro e mediante a entrega da nota fiscal. Em até 28 (vinte oito) dias após a emissão, de acordo com a prestação do serviço executado o valor da nota fiscal será pago através de depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante ou boleto bancário.

18.1 PENALIDADE POR ATRASO DOS SERVIÇOS

Caberá a CONTRATADA garantir o cumprimento dos prazos de execução (Prazo Final da Tabela item 6.2.1) e em caso de atrasos, será aplicada penalidade de acordo com o sistema apresentado abaixo.

Nota-se que a penalização varia de 0,3% a 20% do valor da medição, a partir de indicadores de desempenho relacionados aos serviços de água (ISA), esgoto (ISE) e de finalização (ISF). Os critérios considerados para a definição dos pesos foram:

- Risco de penalizações em processos judiciais;
- Risco de penalizações por órgãos fiscalizadores;
- Incidência de atrasos;
- Impacto na vizinhança;
- Impacto no índice de perdas.

Indicadores de desempenho

Índice de serviços de água (ISA) é o indicador percentual de desempenho que compreende os serviços dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 e todos os seus subitens da tabela orçamentária, basicamente os serviços relacionados a distribuição de água, e será calculado da seguinte forma:

$$\text{ISA: } \frac{\text{serviços de água executados fora do prazo final sem justificativa aceita}}{\text{Total de serviços de água executados}} \times 100$$

Índice de serviços de esgoto (ISE), é o indicador percentual de desempenho que compreende os serviços dos itens 2.1, 2.2. e 2.3 e todos os seus subitens da tabela orçamentária e será calculado da seguinte forma:

$$\text{ISA: } \frac{\text{serviços de esgoto executados fora do prazo final sem justificativa aceita}}{\text{Total de serviços de esgoto executados}} \times 100$$

Índice de serviços de finalização (ISF) é o indicador percentual de desempenho que compreende todos os serviços do item 3.1 e seus subitens da tabela orçamentária e será calculado da seguinte forma:

$$\text{ISA: } \frac{\text{serviços de finalização executados fora do prazo final sem justificativa aceita}}{\text{Total de serviços de finalização executados}} \times 100$$

Com isso podemos calcular o coeficiente de penalidade relacionado a cada índice de desempenho através das tabelas abaixo:

Índice de desempenho (%) (ISA ou ISE ou ISF)		Coeficiente de penalidade para ISA (CISA)	Coeficiente de penalidade para ISE (CISE)	Coeficiente de penalidade para ISF (CISF)
1 serviço	2	0,70%	1,00%	0,30%
2	4	0,83%	1,18%	0,36%
4	6	0,96%	1,37%	0,41%
6	8	1,09%	1,55%	0,47%
8	10	1,21%	1,73%	0,52%
10	12	1,34%	1,92%	0,58%
12	14	1,47%	2,10%	0,63%
14	16	1,60%	2,29%	0,69%
16	18	1,73%	2,47%	0,74%
18	20	1,86%	2,65%	0,80%
20	22	1,99%	2,84%	0,85%
22	24	2,11%	3,02%	0,91%
24	26	2,24%	3,20%	0,96%
26	28	2,37%	3,39%	1,02%
28	30	2,50%	3,57%	1,07%
30	32	2,63%	3,76%	1,13%
32	34	2,76%	3,94%	1,18%
34	36	2,89%	4,12%	1,24%
36	38	3,01%	4,31%	1,29%
38	40	3,14%	4,49%	1,35%

40	42	3,27%	4,67%	1,40%
42	44	3,40%	4,86%	1,46%
44	46	3,53%	5,04%	1,51%
46	48	3,66%	5,22%	1,57%
48	50	3,79%	5,41%	1,62%
50	52	3,91%	5,59%	1,68%
52	54	4,04%	5,78%	1,73%
54	56	4,17%	5,96%	1,79%
56	58	4,30%	6,14%	1,84%
58	60	4,43%	6,33%	1,90%
60	62	4,56%	6,51%	1,95%
62	64	4,69%	6,69%	2,01%
64	66	4,81%	6,88%	2,06%
66	68	4,94%	7,06%	2,12%
68	70	5,07%	7,24%	2,17%
70	72	5,20%	7,43%	2,23%
72	74	5,33%	7,61%	2,28%
74	76	5,46%	7,80%	2,34%
76	78	5,59%	7,98%	2,39%
78	80	5,71%	8,16%	2,45%
80	82	5,84%	8,35%	2,50%
82	84	5,97%	8,53%	2,56%
84	86	6,10%	8,71%	2,61%
86	88	6,23%	8,90%	2,67%
88	90	6,36%	9,08%	2,72%
90	92	6,49%	9,27%	2,78%
92	94	6,61%	9,45%	2,83%
94	96	6,74%	9,63%	2,89%
96	98	6,87%	9,82%	2,94%
98	100	7,00%	10,00%	3,00%

Determinados os valores dos coeficientes CISA, CISE e CISF, aplica-se a fórmula abaixo para da Penalidade por Atraso de Serviços:

$$PAS = \{MM \times [(CISA) + (CISE) + (CISF)]\}, \text{ sendo MM o valor da medição mensal.}$$

Assim a Medição Final será equivalente a: $MF = MM - PAS$, sendo MF a medição final.

19. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratada será selecionada mediante procedimento de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor valor global.

19.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

i. Registro na entidade profissional competente (CREA) em plena vigência com indicação de um engenheiro civil e/ou sanitarista como respectivo responsável técnico.

ii. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato nos termos da Súmula 49 do TCESP.

iii. **Capacidade Técnica Operacional:** Comprovação de capacidade técnica operacional mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), regularmente registrados no CREA nos termos do inciso II do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 53 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 que demonstre(m) a capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles definidos como parcela de maior relevância, levando em consideração os seguintes quantitativos:

Item	Descrição - Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade
1	Conserto/reparo em redes de água	Unid.	1000
2	Execução de ligações de água por método não destrutivo (MND)	Unid.	1000
3	Conserto/reparo em kit cavalete	Unid.	1500
4	Conserto/reparo/remanejamento de ligações de esgoto	Unid.	250

iv. **Capacidade técnica profissional:** Apresentação de profissional (engenheiro civil ou sanitarista), devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA nos termos do inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023 por execução de serviço definidos como de parcela de maior relevância, a saber:

Item	Descrição – Parcela de Maior Relevância
1	Conserto/reparo em redes de água
2	Execução de ligações de água por método não destrutivo (MND)
3	Conserto/reparo em kit cavalete
4	Conserto/reparo/remanejamento de ligações de esgoto

v. Nos termos do §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração. A comprovação do vínculo permanente do profissional relacionado no item anterior será exigida para fins de assinatura do contrato, e caso empregado, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou contrato social, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

vi. Declaração formal assinada pelo representante legal do licitante de que tem conhecimento do local e das condições e peculiaridades da realização do serviço objeto da contratação.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, até o dia útil anterior a data da sessão. O agendamento deverá ser junto ao Departamento de Engenharia da CIS, pessoalmente na Companhia Ituana De Saneamento – CIS, na Rua Bartira 300/A – Vila Leis, Itu/SP, ou através do telefone (11) 2118-6682.

O representante da Licitante que participará da visita técnica deverá estar devidamente credenciado para realizar a vistoria, devendo constar de sua credencial, nome, RG, CPF. A credencial deverá estar assinada pelo representante legal da empresa interessada.

A não realização da visita técnica, não servirá de justificativa para a exclusão de responsabilidade em relação aos prazos de execução dos serviços contratados neste Termo de Referência, e não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

20. ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar na data da comunicação de término dos serviços, os documentos que seguem:

- a) Termo de Comunicação de Conclusão: datado e com o timbre da empresa;
- b) Boletim da última medição;
- c) Emissão pela CONTRATADA da fatura (recibo e nota fiscal) pertinente ao valor da medição final;

20.2 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE seguirá os procedimentos abaixo para o encerramento dos serviços:

- a) Termo de Recebimento Provisório dos serviços será conforme aprovação das medições mensais.
- b) Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato

O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO. Na verificação final, será obedecida a seguinte norma da ABNT: NB-597/77 - recebimento de Serviços de Obras de Engenharia e Arquitetura (NBR 5675).